

LEI MUNICIPAL Nº. 2.352/07 DE 25 DE ABRIL DE 2007.

“Cria no município de Constantina a Semana Municipal do Trânsito e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica criado no município de Constantina a “Semana Municipal do Trânsito”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de março;

Art. 2º. O Executivo Municipal constituirá a Comissão Organizadora dos eventos realizados na Semana do Trânsito, com antecedência mínima de 60 dias a data descrita no artigo 1º desta Lei.

§ 1º. O Tema a ser debatido na Semana Municipal do Trânsito deverá ser proposto pela Câmara Municipal de Vereadores e o Executivo Municipal.

§ 2º. Na Semana Municipal do Trânsito serão realizados simpósios, conferências, palestras, exposições, e outras atividades que visam educar e chamar a atenção da população quanto à necessidade da segurança no trânsito.

Art. 3º. Fica estabelecido que a comissão Organizadora dos Eventos Educativos da Semana do Trânsito deverá se orientar pelos seguintes princípios:

I – Melhorar as condições do trânsito em Constantina através da educação e conscientização da população;

II – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

III – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

IV – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhes conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

V – Conscientizar os adolescentes para as necessidades de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com

Organizações Não Governamentais (ONGs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 25 de abril de 2007.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração